



PROCESSO Nº 1043/12

PROTOCOLO Nº 11.468.075-3

PARECER CEE/CEIF Nº 35/13

APROVADO EM 20/03/13

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS – EDUCAÇÃO
INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1110/12 - SUED/SEED de 20/06/12, reencaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ponta Grossa em 26/04/12, de interesse do Colégio Sagrado Coração de Jesus – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Ponta Grossa que por sua direção solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 02, 232 e 234).

O processo retornou à SEED em 13/06/12, para adequação da numeração das páginas e retornou em 20/06/12, com atendimento ao que foi solicitado.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Sagrado Coração de Jesus, localizado na Rua Coronel Generoso Martins de Araújo, 1745, Bairro Nova Rússia, do município de Ponta Grossa, é mantido pelo Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus e está credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 391/12 de 24/01/13.

O Ensino Fundamental foi autorizado pelo Decreto nº 1807/76 de 22/04/76, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 3125/81, de 21/12/81 e a última renovação de reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 219/07 de 29/01/07, a partir de 29/01/07.

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias estão descritos às folhas 35 a 108.

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e de apreciação do Projeto Político-Pedagógico estão atualizados conforme fls. 12 a 33.



PROCESSO Nº 1043/12

1.3 Corpo Docente

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Henrique Favero	Geografia	Geografia
Francieli Lunelli	História	História
Regiane Aparecida Saukoski	Letras	Língua Portuguesa
Vera do Rocio Vanat Prestes	Matemática	Matemática
Paulo Roberto Hejel	Filosofia	Ensino Religioso
Jefferson Luis de Castilho	Pedagogia	Formação Humana
Ana Maria Correa Giroto	Letras	LEM - Espanhol
Ana Cláudia Azambuja	Letras	LEM - Inglês
Rosana Sampaio Fogaça de Almeida Wachholz	Pedagogia Extensão em Metodologia do Ensino da Arte	Arte
Cristiane Pacheco dos Santos	Ciências Biológicas	Biologia
Antonio Maurício Costa	Educação Física	Educação Física

1.4 Avaliação Interna

A avaliação interna quanto aos cursos ofertados consta às folhas 161 a 220, apresentando o quadro de alunos atendidos:

Ensino	Ano/Série/ Etapa/Módulo	Matriculas					Desistentes				Concluintes			
		2007	2008	2009	2010	2011	2007	2008	2009	2010	2007	2008	2009	2010
Ensino Fundamental	1ª série	75	--	--	--	--	--	--	--	--	70	--	--	--
	2ª série	63	74	--	--	--	--	--	--	--	58	72	--	--
	3ª série	44	60	71	--	--	--	--	--	--	42	59	69	--
	4ª série	87	69	65	74	--	--	--	--	--	87	68	64	71
	5ª série	103	117	102	101	92	--	--	--	--	99	110	86	94
	6ª série	92	102	99	86	100	--	--	--	--	87	99	90	77
	7ª série	92	102	93	98	83	--	--	--	--	82	95	81	92
	8ª série	80	94	96	80	98	--	--	--	--	72	88	83	76

1.5 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo nº 203/12, de 07/05/12, do NRE de Ponta Grossa, integrada pelas técnicas pedagógicas: Maria Isabel da Cruz, Débora Taborda Franco e Ivete Zarochinski, procedeu a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico e foi de parecer favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 227).

1.6 Parecer SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer CEF/SEED nº 1935/12, de 22/05/12, encaminha o processo para a renovação do reconhecimento do curso (fls. 229).



PROCESSO Nº 1043/12

2. Mérito

Este expediente trata de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Sagrado Coração de Jesus, de Ponta Grossa, cujo prazo expirou em 29/01/12.

A comissão verificadora relata que a instituição de ensino possui espaços administrativos e pedagógicos bem distribuídos, doze salas de aula, ampla biblioteca com aproximadamente 18 mil títulos, laboratório de Informática, Química, Física, Biologia e Matemática. Espaço para alimentação em área coberta, área livre com quadra, parquinho, ginásio poliesportivo e auditório com capacidade para 450 pessoas. Destaca-se que todos os ambientes da instituição encontram-se em ótimas condições de uso. O corpo docente, técnicos-administrativos e especialistas possuem qualificação específica em conformidade com a legislação vigente. Informa ainda que a instituição de ensino possui condições sanitárias e de segurança, a documentação exigida consta às folhas 221 a 223.

A comissão verificadora constata a veracidade das declarações e as condições necessárias em atendimento à Deliberação nº 02/10-CEE/PR.

Cabe destacar que a Coordenação de Estrutura e Funcionamento, conforme Parecer nº 1935/12 - CEF/SEED (fls. 229) e VLE/SEED, indicam que a renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental é de, 29/01/2007 a 29/01/2011, mas a data correta de acordo com a Resolução Secretarial nº 219/07 (fls. 10), é até 29/01/2012, em atendimento à Deliberação 02/10 – CEE/PR, que prevê 05 (cinco) anos.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, a partir de 29/01/12, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do Colégio Sagrado Coração de Jesus - Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Ponta Grossa, mantido pelo Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus.



PROCESSO Nº 1043/12

Considere-se que a Deliberação n.º 03/07 - CEE/PR e o Parecer n.º 407/11 - CEE/PR, flexibilizaram a implementação do Ensino Fundamental de nove anos e a adequação do Projeto Político-Pedagógico das instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A SEED deverá:

a) orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Nacionais para o Ensino Fundamental com nove anos (Resolução CNE/CEB n.º 07/10);

b) retificar na Vida Legal da instituição de ensino, o período de renovação de reconhecimento estabelecido pela Resolução Secretarial n.º 219, de 29/01/07.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 20 de março de 2013.

Shirley Augusta de Souza Piccioni
Vice-Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE